

destruir ou danificar 0,81 hectares de floresta nativa, objetivo de especial preservação, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando o ditame do artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16380/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Determinou-se, ainda a apresentação pelo autuado, **para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA**, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no **prazo máximo de 30 dias**, e apenas **após esta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão**.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 338608
NOTIFICAÇÃO Nº.:110919/CONJUR/2018

Á
ESPOLIO TAKUY OZAWA – LOTE 28
End: GLEBA PAKISAMBA, RURAL
CEP:68383-000 Vitória do Xingu – PA

Pelo presente instrumento, fica **ESPÓLIO TAKUKA OZAWA, CPF Nº 088.431.632-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 10673/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2097/2012 – GEFLOR, em razão deste desmatar 6,3018 hs de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando o previsto no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13036/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **15.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 338612
NOTIFICAÇÃO Nº.:110973/CONJUR/2018

Á
COMERCIAL E EXPORTADORA ANDREA LTDA - EPP
End: Rod. PA 140, s/n, km 14, Gleba Pernambuco, Zona Rural.
CEP:68770-000 Inhangapi – PA

Pelo presente instrumento, fica **COMERCIAL E EXPORTADORA ANDRÉA LTDA, CNPJ Nº 04.994.448/0001-29**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 34878/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2289/2013 – GEFLOR, em razão de prestar informações falsas ao sistema desta SEMAS, infringindo o disposto no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em conformidade com o artigo 70 da lei nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13999/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da

data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 338560
NOTIFICAÇÃO Nº.:110967/CONJUR/2018

Á
ELISEU RICARDO SCHNEIDER
End: Rod. PA 254, Vicinal do Parli, Ramal do Cupim – Zona Rural
CEP: 68025-680 Almeirim – PA

Pelo presente instrumento, fica **ELISEU RICARDO SCHNEIDER, CPF Nº 007.069.351-01**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 41862/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07351/2014, ante ao desmatamento irregular de vegetação nativa sem o devido licenciamento, praticando nesse entender e face à violação aos ditames do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13166/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um *projeto de recuperação da área degradada* no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 338601

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1327/2018-GAB/SEMAS BELÉM, 13 DE JULHO DE 2018.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, usando das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO os termos do Processo nº 30345/2018 e teor do Memorando nº 193741/2018/DIMEH/SAGRA;

RESOLVE:
I – Tornar sem efeito a portaria nº 1255/2018-GAB/SEMAS de 29/06/2018, publicada no DOE Nº 33648 do dia 03/07/2018, que concederam diárias, aos servidores citados na referida portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 338261

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 36463/2013
NOME DO INFRATOR: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRA SA
INFRAÇÃO: Art.118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Artigo 81, parágrafos III

e IV da Lei 6381/2001; Artigo 70 da Lei Federal nº 9605/1998; Artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Maio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 2380/2013 – GERAD, decretando seu arquivamento, com fulcro nos ditames da Súmula 473 do STF, observada as formalidades legais.

Protocolo: 338634

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 31371/2013
NOME DO INFRATOR: AUTO POSTO FOLHA 23 LTDA
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art.118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 18, paragrafo 4º da Resolução/CONAMA 237/97; Artigo 70 da Lei Federal 9605/98; e artigo 225 da Constituição Federal de 1988.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Maio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 5917/2013, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 338649

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 12/2018

Objeto: A presente licitação terá como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIRECIONADOS AO APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA DA CALHA NORTE, DA DIRETORIA DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE – DGBIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – **Termo de Referência** do Edital
Entrega do Edital:17/07/2018
Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 01/08/2018
Hora da Abertura: 09:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 338542

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº. 752 DE 16 DE JULHO 2018

Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor – matrícula – Cargo:
Rosângela dos Santos Souza – 5924884 - Gerente de UC
PTRES: 798365

Fonte: 0661
Elemento: 339033R\$3.000,00 (Três Mil Reais)
Ação: 227466

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ZILMA PATRÍCIA DIAS DO NASCIMENTO
Presidente, em exercício

Protocolo: 338557
PORTARIA Nº. 758 DE 16 DE JULHO 2018

Prazo para aplicação (em dias) 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor – matrícula – Cargo:
Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Almeida -5615003 - Técnico em Gestão de Meio Ambiente
PTRES: 798365

Fonte: 0661
Elemento: 339030R\$3.000,00 (Três Mil Reais)
Ação: 227362

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Zilma Patrícia Dias do Nascimento
Presidente, em exercício

Protocolo: 338537

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 754 DE 16 DE JULHO DE 2018

Objetivo: Participar do Nívelamento técnico e visitas de campo em áreas de implantação de SAF's viveiros florestais e agrícolas
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/307591 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
Origem: São Félix do Xingu - Pa
Destino: Marabá/Goianésia do Pará/Nova Ipixuna - Pa
Período: 22 a 28/07/2018 – 6,5 (seis e meia) diárias
5900327 – Denilson Pontes Ferreira - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: ZILMA PATRÍCIA DIAS DO NASCIMENTO
Presidente, em exercício

Protocolo: 338544